

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E ELFE SOLUÇÃO EM
SERVIÇOS LTDA, PARA SERVIÇOS DE
MONTAGEM INDUSTRIAL E
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE
DUTOS TERRESTRES.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/1131-43, com sede na Av. Darcy Vargas, 645, B. Pq. 10, Cep: 69.055-035 - Manaus/AM, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Amazônia, Luiz Ferradans Mato, e **ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 01, 85, B. Parque dos Tubos, Cep: 27.901-000 - Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.428.668/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo José Godoy da Silva - Diretor celebram o presente Contrato, que decorreu da Dispensa de Licitação, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

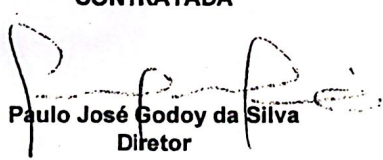
São sócios da **CONTRATADA**: Rogério Penha da Silva, CPF: 092.500.178-39, e Raúl Andrés Ortúzar Ramírez, CPF: 261.833.298-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Montagem Industrial e Construção e Montagem de Dutos Terrestres, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos Anexos.
- 1.2 - Os serviços serão realizados na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM, no Município de Coari, no âmbito da Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Amazônia - UN-AM, Estado do Amazonas, de conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação da proposta.
 - 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na **PETROBRAS**.
 - 2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU	ADENDO C ANEXO III	FOLHA: 1/1	
UN-AM/CBS/CNTS			CONVITE	CONTRATO 2800.0064061.10.2	
OBJETO: Serviços de Montagem Industrial e de lançamento de dutos aéreos, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM, no Município de Coari, no âmbito da UN-AM, Estado do Amazonas.			NOME DA EMPRESA - ELFE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIM.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	DESMOBILIZAÇÃO	Vb	1	85.702,92	85.702,92
2	DESMONTAGEM DE SPOOL	Kg	1.927,00	19,78	38.119,91
3	FABRICAÇÃO DE SPOOL	Kg	2.638,00	46,97	123.897,63
4	MONTAGEM DE SPOOL	Kg	2.638,00	32,14	84.786,64
5	SERVIÇOS DIVERSOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E DE LANÇAMENTO DE DUTOS AÉREOS	Dia	89	52.374,01	4.661.286,93
ASSINATURAS			VALOR TOTAL: 4.993.794,03		
PETROBRAS Coordenador da Comissão de Licitação		CONTRATADA  Paulo José Godoy da Silva Diretor		DATA DA PROPOSTA	

- 2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.
- 2.1.4 - Informar, imediatamente, à **PETROBRAS** a ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas Subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.
 - 2.1.4.1 - A **PETROBRAS** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de **FISCALIZAÇÃO** pela **PETROBRAS** quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua **CONTRATADA** ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
 - 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
 - 2.2.2 - Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prevista na Cláusula Nona - **FISCALIZAÇÃO**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
 - 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
 - 2.2.4 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a **PETROBRAS**.
 - 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços efetuadas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
 - 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido apresentado pela **CONTRATADA** na Negociação.
 - 2.2.6.1 – Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **PETROBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.2

2.2.7 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.8 - Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela **FISCALIZAÇÃO**. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da **PETROBRAS** e a segunda para uso da **CONTRATADA**, devendo ambas ser assinadas pelo representante da **CONTRATADA** e pela **FISCALIZAÇÃO** da **PETROBRAS**.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na Cláusula Décima-Sétima - **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**.

2.2.10 - Obter as Licenças das repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas Subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, que os seus empregados vinculados a este contrato e que trabalhem dentro das instalações da **PETROBRAS** devem possuir a escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental. A seleção e recrutamento dos empregados em atendimento a este requisito será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, portanto apresentar as evidências para à **FISCALIZAÇÃO** da **PETROBRAS**.

2.3.1.1.1 - Excepcionalmente para os profissionais que já tenham experiência mínima de dois anos em atividades dentro das instalações da BOGPM, **devidamente comprovada**, a **PETROBRAS** poderá flexibilizar a exigência da escolaridade mínima do item anterior.

2.3.1.2 - A **PETROBRAS** transportará normalmente e de acordo com as programações de embarque e desembarque os empregados da **CONTRATADA** nos trechos **MAO/BOGPM/MAO, COARI/BOGPM/COARI e CARAUARI/BOGPM/CARAUARI**. sendo que o transporte apartir de **MAO/BOGPM/MAO** está limitado a um percentual de 70% do efetivo total de empregados da **CONTRATADA** vinculados ao presente contrato, acima desta



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.2

percentual deverá ser solicitada autorização da **FISCALIZAÇÃO** da **PETROBRAS** que poderá descontar o valor da passagem.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.4 - Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela **PETROBRAS**, que será devolvido ao término do contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a **PETROBRAS**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da **PETROBRAS**, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição - RM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

2.3.7.1.1 - Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

2.3.7.2.1 - Não será necessária a apresentação dos documentos

emissão do primeiro Relatório de Medição - RM do contrato.

2.3.7.2.2 - Comunicado o encerramento da obra, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, relativa à regularidade junto ao INSS, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referente ao último mês de medição, sob pena de aplicação as sanções administrativas cabíveis.

2.3.7.2.3 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.7.3 - Declaração de periodicidade semestral, firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e por seu contador, de que a **CONTRATADA** possui escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço, extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o Contrato vigorar desde o ano anterior.

2.3.7.4.1 - Tal cópia deverá ser apresentada anualmente, em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.5 - Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de recebimento Definitivo (TRD), a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens

2.3.7.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **PETROBRAS**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **PETROBRAS**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item acima não exige a **CONTRATADA** de restituir à **PETROBRAS** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar à **FISCALIZAÇÃO** os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.3.10 - Apresentar, simultaneamente com os documentos de cobrança mencionados na Cláusula Sexta, item 6.1, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da legislação vigente, e demais documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas para com os seus empregados.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações disponibilizados pela **PETROBRAS** bem como ressarcir extravios, danos as depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os **materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas** necessários à execução do presente Contrato, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Exigências Contratuais de SMS"

2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados nos Anexos deste Contrato.

2.5.3 - A **CONTRATADA** promoverá a divulgação da **Política de Segurança da Informação – SI do Sistema PETROBRAS da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS** e da Cláusula Décima Quarta – **SIGILO** a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à **FISCALIZAÇÃO**.

2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **PETROBRAS**, oriundos das atividades objeto deste contrato:

2.6.1 - Comunicar à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste contrato.

2.6.2 - Apresentar à **PETROBRAS**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **PETROBRAS**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 - Garantir a seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste contrato: assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme art. 10 e 16/VIII/c, da Lei nº 9.656/98 e art. 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional.

2.7.1 - Contratar o plano de saúde a que alude o item 2.7, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar.

2.7.2 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à

- 2.7.3 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para os seus empregados, nos termos do item 2.7 deste Contrato.
- 2.7.4 - Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.
- 2.8 - Conteúdo Nacional:
- 2.8.1 - Todos os serviços prestados, objeto deste **CONTRATO** deverão ser realizados no Brasil.
- 2.8.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **PETROBRAS**, a cada medição do serviço o percentual de conteúdo local, registrando este percentual em cada Nota Fiscal e anexando o certificado de conteúdo local. A validade do certificado deverá atender ao disposto na Resolução 36 da ANP de 13.11.2007.
- 2.8.3 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as cláusulas referentes à informação de conteúdo local, observando que durante o período de transição até que o regulamento de certificação de conteúdo local entre em vigor e Empresas Certificadoras sejam credenciadas pela ANP, o percentual de conteúdo local deverá ser informado através de declaração da própria **CONTRATADA**.
- 2.8.3.1 - Para padronização da declaração da própria **CONTRATADA** em substituição ao certificado de conteúdo local durante o período de transição, solicitamos que a mesma contenha as mesmas informações, no que couber, do certificado de conteúdo local, Anexo I da Resolução ANP nº 36.
- 2.8.3.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelo acompanhamento junto ao sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), para a identificação das empresas certificadoras credenciadas.
- 2.8.4 - Para fins de aferição e a comprovação desse percentual de conteúdo local informado à **PETROBRAS**, a **CONTRATADA** deverá empregar a metodologia constante do Anexo III da Resolução ANP 36, de 13.11.07.
- 2.8.5 - A **CONTRATADA** responsável pelos serviços providenciará a certificação de seus produtos pelas entidades certificadoras credenciadas pela ANP e manterá a disposição da **PETROBRAS**, das entidades certificadoras contratadas e da ANP todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local.
- 2.9 - Não fazer uso do nome **PETROBRAS**, da marca **PETROBRAS**, da expressão "a serviço da **PETROBRAS**" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante os Anexos deste Contrato.
- 3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.3 - Informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - **MEDICÃO** e Anexos.
- 3.5 - A **PETROBRAS** disponibilizará para a **CONTRATADA** a **Política de Segurança da Informação - SI do Sistema PETROBRAS** a **Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS**, para divulgação pela **CONTRATADA** a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.
- 3.6 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.7 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas nos Anexos deste Contrato.
- 3.10 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido nos Anexos deste Contrato.
- 3.11 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de início que consta na 1ª AS - Autorização de Serviço.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, por meio de Aditivo.
- 4.2 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 4.993.794,03** (Quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos).

5.1.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submeter a requisitar volume mínimo de serviços.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (Anexo III deste contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.3 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada no padrão "CNAB240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

6.1.1 - Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA.

6.1.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.4 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da

6.1.3 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.4 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Relatório de Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.4.1 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1.3, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.2 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste contrato ou em outro contrato mantido com a **PETROBRAS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.2.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.2.5 - Caso a **PETROBRAS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **PETROBRAS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - A **PETROBRAS** poderá reter parte ou total do pagamento devido a **CONTRATADA** quando não comprovação de suas obrigações sociais e trabalhistas, inclusive



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.2

contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e verbas rescisórias, em relação aos seus empregados alocados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observando o disposto no item 8.5, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da **FISCALIZAÇÃO**: 0,005% (cinco milésimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,005% (cinco milésimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a **FISCALIZAÇÃO**: 0,005% (cinco milésimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato.

8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observando o disposto no item 8.5, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada à **CONTRATADA**, multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**: 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor estimado deste Contrato.

8.3.3 - Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.3.4 - Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura.

4. Caso a **PETROBRAS** verifique que a **CONTRATADA** modificou o seu quadro

Contrato nº 2800.0064061.10
com o Plano de Saúde exigido no item 2.7.4 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura.

- 8.3.6 - Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3.7 - Pela não informação à **PETROBRAS** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **PETROBRAS**, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

- 8.3.8 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.3.9 - As multas previstas nos itens 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- 8.3.10 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

- 8.3.11 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

- 8.3.12 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

- 8.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

- 8.7 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ele prestadas à **PETROBRAS**, à ANP e a(s) entidade(s) certificadora(s) credenciada(s) pela ANP que foram contratadas para determinar o teor do conteúdo local afeto ao serviço prestado.

- 3.8 - Caso a **PETROBRAS** seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local, uma vez que o percentual de

ou incorreto em função das informações equivocadas prestadas pela **CONTRATADA** à(s) entidade(s) certificadora(s), à **PETROBRAS** ou à **ANP**, a **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento, em favor da **PETROBRAS**, da diferença entre o valor de conteúdo local do bem apurado com o percentual informado incorretamente no certificado e o valor efetivamente observado.

- 8.9 - A multa prevista no item 8.9 acima será devida, sem prejuízo do direito de regresso a que alude a Cláusula Décima Sétima – Das Responsabilidades das Partes. Ao direito de regresso acima previsto aplicar-se-ão os limites estabelecidos na Cláusula Décima Sétima – Das Responsabilidades das Partes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por preposto da **PETROBRAS** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste **CONTRATO**, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da **PETROBRAS** à **CONTRATADA**.

9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

- 9.2 - Cabe à **FISCALIZAÇÃO** registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela **FISCALIZAÇÃO**, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** avaliará o desempenho da **CONTRATADA** quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da **FISCALIZAÇÃO**, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

- 9.6 - Exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação de divulgação do plano de saúde, bem como dos Relatórios de Inscritos e Usuários, em conformidade com a Cláusula Segunda - Obrigações da **CONTRATADA**

11.1.9 -Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10-Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11-Deixar a **CONTRATADA** de apresentar mensalmente a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, sem perda do direito à respectiva multa.

11.1.12-Homologado plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.

11.1.13-Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**, nos casos de homologação de plano de recuperação judicial, extrajudicial ou deferimento de recuperação

11.1.14-Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, vier a sofrer.

11.1.15-Não apresentação, pela **CONTRATADA** de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** se iniciará na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 -Na hipótese prevista no item 11.2, a **CONTRATADA** reembolsará a **PETROBRAS** pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão.

11.2.2 -Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS**, se assim desejar, poderá contratar , com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da **CONTRATADA**.

11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.2

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, a **PETROBRAS** poderá suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da **CONTRATADA**, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

11.5.3 - Não liberação, por culpa da **PETROBRAS**, de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **PETROBRAS**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.1.1 - A **CONTRATADA** será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.

12.2.1 - A autorização prévia e por escrito, da **PETROBRAS** ao cessionário e ao credor pignoratício, das exceções que lhe competirem, tem seu pagamento condicionado ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada e ta nos casos em que a **CESSIONÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - Uma vez apurado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei, ou nos casos previstos no item 13.4, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o consequente reembolso ou compensação à **PETROBRAS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

13.1.3 - A **CONTRATADA** declara, também, estar ciente de que os materiais por si produzidos fora do local da obra, destinados a utilização nos serviços ora contratados, se caracterizam como fornecimento desvinculados da prestação de serviços e, nessa condição, deverá ser emitida Nota Fiscal de venda de produção própria, com incidência de ICMS, conforme exceção prevista nos itens 32 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

13.1.4 - Para efeito da determinação da base de cálculo das retenções, a **CONTRATADA** deve discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor dos materiais aplicados ou consumidos na execução dos mesmos. Para efeito do fornecimento de equipamentos a serem incorporados ao ativo imobilizado da **PETROBRAS**, com o consequente aproveitamento de crédito fiscal do ICMS, a **CONTRATADA** deve emitir nota fiscal de venda mercantil devidamente tributada pelo respectivo imposto.

13.2 - A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, com aproveitamento o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto e reajustado.



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.2

13.3.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **PETROBRAS**, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 - Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a **PETROBRAS**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **PETROBRAS**.

14.1.3 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato devem ser mantidas em



PETROBRAS

Contrato nº 2800.0064061.10.1

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigá-la a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações realizadas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

15.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante perante a **PETROBRAS**, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

17.2 - Cada uma das partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.